

**ORIENTAÇÃO Nº 01**

**Ref.: 2ª Classificação da Chamada Pública nº 001/2024 – Fundepar, em observância  
as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 003/2025**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar, regido pela Lei 11.947/2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, possui como uma de suas diretrizes a obrigatoriedade de aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

Possui como requisitos de priorização, a título de classificação dos proponentes, os seguintes critérios:

- 1º- Local de produção;
- 2º- Assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e demais;
- 3º- A produção ser orgânica.

O mais recente procedimento de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar ocorreu em agosto de 2024, quando foram utilizados os critérios acima, e para continuidade do mesmo Edital nº 001/2024 de Chamada Pública para Credenciamento, com a finalidade de se proceder nova classificação para fins de contratação (2ª classificação), foi aberto prazo para inclusão de documentos ou demais ações, conforme orientado e divulgado pela página do Fundepar, nos dias 14/07/2025 a 04/08/2025.

Ocorre que no presente ano foi publicada a **Resolução CD/FNDE nº 003/2025**, que regulamentou a alteração da lei supracitada, colocando uma nova categoria de priorização, que é a **proporção de mulheres agricultoras familiares**, que em seu Art 29, § 4º, passou a ter a seguinte redação:

*I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os **grupos formais e informais de mulheres**, não havendo prioridade entre estes:*

*a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e **mulheres** deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;*

*b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e **mulheres** deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;*

*c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e **mulheres**, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e*

*d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e **mulheres**, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física; (Destacamos)*

.....  
*III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.*

.....  
*§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)*

Considerando que a Chamada Pública para Credenciamento nº 01/2024 – Fundepar tem vigência de 05 (cinco) anos e os atuais contratos decorrentes da 1ª classificação, com vigência de 01 (um) ano expiram em outubro de 2025, faz-se necessária proceder a nova classificação do credenciamento (2ª Classificação) e, como dito, se encontra aberta até 04/08/2025.



**INSTITUTO PARANAENSE DE  
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO**



Todavia, observando os novos critérios de seleção acima indicados referentes à presença das **mulheres**, e sua obrigatoriedade de observância como critério de classificação, sendo necessário incluir como prioridade no 2º critério a nova categoria de prioridade – mulheres agricultoras familiares.

Faz-se necessário devolver o prazo de publicação do Edital nº 001/2024 que se extinguiria em 04/08/2025, para oportunizar aos agricultores/associações/cooperativas a observância deste novo critério e respectiva possibilidade de modificar/alterar suas documentações a serem apensadas no sistema.

Para tanto, no Edital nº 001/2024 valerá para fins de classificação, conforme a vigência da nova Resolução CD/FNDE nº 003/2025, a seguinte redação:

4.5 A pontuação como TIPO – assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e faxinalenses **e mulheres** será obtida com a PROPONENTE apresentar as seguintes condições:

4.5.1. Associações e cooperativas: mais de 50% de CAFs/DAPs físicas de assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e faxinalenses **e mulheres** – 2 pontos

4.7 Não haverá prioridade entre assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e faxinalenses **e mulheres**, exceto nos casos de oferta de povos indígenas para atendimento de estabelecimentos de ensino indígena, que terão prioridade sobre os outros.

4.8 No caso de empate entre PROPONENTES categorizados como assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses **e mulheres**, terão prioridade aqueles que apresentarem **maior número de DAP ou CAF** pessoa física no extrato da DAP ou CAF pessoa jurídica.

4.14 Item excluído.

Devido a este novo entendimento com relação aos critérios de classificação, **suspende-se os procedimentos que se encontram abertos na página do Fundepar** para anexação de documentos abertos desde o dia 14/07/2025 e que ficariam até 04/08/2025, para se devolver os prazos para elaboração dos pré-projetos de venda, anexação de documentos e demais atos necessários, sendo a medida mais justa para



**INSTITUTO PARANAENSE DE  
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO**



atender a nova determinação da referida Resolução e ao mesmo tempo oportunizar aos interessados a possibilidade de observância e contemplação aos novos critérios com relação à observância das “mulheres” disposta na lei.

Por fim, informamos que:

- A partir desta data estão suspensas as movimentações na página do Fundepar, no Sistema Merenda para alteração/inclusão de documentos;
- A devolução do prazo com a nova data de abertura do Sistema Merenda, disponibilizado na página do Fundepar, será do dia 14/08/2025 até o dia 03/09/2025.
- Permanecem inalteradas as demais informações e orientações constantes no Edital nº 001/2024 – Fundepar e orientações na página do Fundepar.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Comissão de Análise e Julgamento

Portaria nº 184/2024